



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 576/2.004

em 8 de julho de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

118/04

*Apresentado por unanimidade
Birigui, 19 de julho 2004
[Signature]*

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões de Consti-
tuição, Justiça e Redação; e de Obras,
Serviços Públicos e Atividades Privadas,
para os devidos pareceres.

Birigui, 12 / julho / 2.004.

[Signature]
= REGINALDO LISSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

A Lei nº 4.308, de 13 de fevereiro de 2.004, autorizou o parcelamento especial dos débitos fiscais vencidos, decorrentes do fornecimento de água e utilização da rede de esgoto;

considerando que referida Lei estabeleceu em seu art. 1º que “débitos fiscais concernentes à tarifas de água e esgoto vencidos até 31/12/2.003, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados...”;

considerando que o período dos débitos vencidos e o prazo para o pedido de seu parcelamento, § 3º, segundo a Diretoria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Água e Esgoto, gerou uma insatisfação e dificuldade apresentada por uma significativa parcela de contribuintes;

considerando que o Poder Público, procurando meios para a dirimir as dificuldades da população em saldar os seus débitos com a Fazenda Pública,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” E AO § 3º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.308, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004”.

Encarecendo a necessidade de urgência a tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - POTUCILO GERAL
19-JUL-2004-10:25-001350-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 118/04

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” E AO §
3º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.308, DE 13 DE FEVEREIRO DE
2.004.

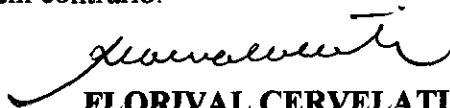
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º, “caput” e seu § 3º, da Lei nº 4.308, de
13 de fevereiro de 2.004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º -- Os débitos fiscais concernentes às tarifas de
água e esgoto vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados,
poderão ser recolhidos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, pelos
devedores que:**

.....
**‘§ 3º -- Os requerimentos deverão ser protocolados na
Secretaria de Água e Esgoto, sendo encaminhados em seguida à Secretaria de Serviço
Social para elaboração de Laudo de Estudo Social do interessado, para apreciação final
pelo Prefeito.”**

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal